

NÓS, ABRIGOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUE PARTICIPAMOS DAS REUNIÕES MENSAS DA ÁREA DE AÇÃO ABRIGOS DA PASTORAL DO MENOR, VIMOS POR MEIO DESTA TRAZER NOSSAS CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 001/SAS/SMSM DE 11 DE MAIO DE 2004 QUE DETERMINA:

7.3. **As crianças e adolescentes em situação de rua** deverão ser encaminhadas às Casas de Acolhidas e aos Abrigos, cabendo ao coordenador de serviços a comunicação, em 48 horas, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude, nos termos do Artigo 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

11. Os serviços conveniados, conforme decreto nº 42.119 de 19/06/2002, instalarão vagas solidárias para acolhidas de emergências na ocorrência de frentes frias ou baixas temperaturas.

11.1. Nos convênios relativos aos Núcleos de Serviços, Albergues, Casa de Acolhida e Abrigos, a organização social **que não puder assumir solidariamente as despesas** de ampliação de vagas para acolhida, estas serão calculadas proporcionalmente ao custo de R\$2,00 (dois reais) dia por pessoa.

11.2. (...) **desde que comprovado o pleno uso das vagas extras e a qualidade, do atendimento de acordo com as normas técnicas.**

Considerando que o Judiciário é o órgão fiscalizador dos abrigos (ECA – Art. 95), e que coloca que para haver o desabrigamento tem que existir autorização do Juiz competente, fica-nos a dúvida, crianças e adolescentes em situação de rua ficam nos abrigos? Os abrigos abrirão as portas para eles saírem, funcionando em sistema de albergue? Como fica nossa responsabilidade perante ao Poder Judiciário?

Considerando que as crianças e adolescentes chegarão no abrigo a noite, haverá respeito pela moradia das outras crianças e adolescentes que já estarão dormindo? Como será disponibilizado roupas, calçados etc? Como se sentirão as crianças e adolescentes que residem no abrigo, que vivem em um lar, vendo no dia a dia várias crianças e adolescentes entrando e saindo?

Considerando que as crianças e os adolescentes ficarão no abrigo de 01/06/04 a 30/09/04, o que ocorrerá depois? Elas voltarão para a rua? Haverá um trabalho da prefeitura para que essas crianças e adolescentes voltem para suas casas ou sejam acolhidas em outro abrigo? Ou os abrigos farão também esse trabalho? Como as crianças e os adolescentes se sentirão, acompanhando uma rotina totalmente diferente da sua e sem acesso a ela, já que as crianças e adolescentes que estão no abrigo vão para a escola, cursos, psicólogos, dentistas etc e elas farão o que?

Considerando que todos os anos existe frio, porque não há um planejamento anterior da Operação Frente Fria? Existe uma estimativa de quantas crianças e adolescentes estão na rua precisando de abrigos e de trabalhos com as famílias para voltarem para casa? Elas somente são vistas pelo Poder Público quando está frio? Não é dever do governo quando se fala em direitos, garantir proteção continuada para as crianças e adolescentes como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente?

Considerando que o abrigo já tem uma capacidade para atender com qualidade, o que engloba espaço físico, número de funcionários etc, como será realizado esse atendimento? As crianças e adolescentes terão que dormir no chão? Onde está a qualidade do serviço? Onde está a perspectiva de direito, que tanto se fala?

11

Considerando que em toda renovação de convênio é elaborado um Plano de Trabalho que engloba objetivos, metodologia, custos, visando o melhor atendimento, o atendimento dessas crianças e adolescentes não fere os princípios desse Plano? Também não fere todas as discussões que estamos fazendo na área de ação abrigos da Pastoral do Menor, tendo em vista garantir a qualidade do atendimento e os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente?

Considerando uma questão levantada pela Secretaria de Assistência Social, que o atendimento dos abrigos deve ser regionalizado, atender crianças e adolescentes de outras regiões, também não será contrário a essa questão?

Diante disso, sugerimos uma reflexão dessa Secretaria frente as considerações acima.

PASTORAL DO MENOR
Área de Ação Abrigos
Isabel Campos de Arruda

